

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS PENAS ALTERNATIVAS ARTS. 43 A 48 C/C 54 DO CPB

- Substitutivas das Privativas de liberdade.
- Não há ressocialização na pena alternativa, pois ele não sai do grupo social, há uma tentativa de readaptação comportamental.
- **Requisitos:**
 - Pena privativa menor ou igual a 04 anos (**art. 44, I, do CP**).
 - Crime sem violência à pessoa (**art. 44, I, do CP**).
 - Todas hipóteses crime culposo (**art. 44, I, do CP**).
 - Réu não reincidente crime doloso (**art. 44, II, do CP**).
 - Se as circunstâncias judiciais do **art. 59 do CP** recomendarem (condições pessoais do réu).

- **Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:** (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)
- I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;_
- II – o réu não for reincidente em crime doloso;
- III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.
- § 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)
- **§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. (**
- § 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.
- **§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.**
- § 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o **juiz da execução penal** decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

- **Forma de Aplicação:**



- **Pena menor ou igual a 01 ano:** pena de multa ou pena restritiva de direitos (**art. 44, §2º, *in inicio*, do CP**).
- **Pena maior de 01 ano e menor ou igual a 04 anos:** pena restritiva e multa ou duas penas restritivas (**art. 44, §2º, *in fini*, do CP**).
- Regressão por **descumprimento injustificado** (forma de conversão arts. 45 a 48 do CP) (**art. 44, §4º, do CP**).
- Nova condenação o juízo da execução poderá reconverter (regressão) voltando à pena privativa de liberdade.

Tipos de Penas Restritivas de Direitos

- → Prestação de Serviços a Comunidade (PSC):
 - (art. 43, VI, e 46 do CP).
- Condenações superiores a 06 meses.
- Tarefas gratuitas à comunidade.
- **Jornada** fixada razão **dia/hora**, ou seja, cada dia de condenação equivale a uma hora de serviço.
- Pena superior a 01 ano poderá ser cumprida em menos tempo, nunca inferior a metade da pena fixada.

- → **Prestação Pecuniária:**
- (art. 43, I, do CP).

Não é pacífica a regressão no caso de não cumprimento.

- Valor entre 01 a 360 salários mínimos pagos a vítima ou seus familiares, compensando em eventual condenação por responsabilidade civil.
- Independente de ter no tipo pena a previsão de pena de multa, ela pode ser aplicada.

- → **Perda de bens:**
- (art. 43, II, e 45, §3º, do CP).
- É a perda de bens decorrentes e utilizados na ilicitude.
- Quando os bens são perdidos, eles vão para o fundo pecuniário nacional.

- → **Interdição temporária de direitos:**
- (art. 47 do CP).
- Situações específicas vinculadas à prática delitiva.
- Perda do exercício (cargo, função, atividade pública). **Ex.: art. 327 do CP.**
- Proibição do exercício da profissão arte ou ofício.
- Suspensão habilitação
- Proibição de frequentar determinados lugares.

- → **Limitação do Final de Semana:**
- (art. 43, VI, e 48 do CP).
- 05 horas diárias aos sábados e domingos em casa albergado
- Duração da pena substituída.

- **Conversão das penas restritivas de direitos**
- Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)
- § 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.
-
- § 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza.
- § 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.
- § 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

- **Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**
- Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)
- § 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)
- § 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)
- § 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)
- § 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)
-

- **Interdição temporária de direitos** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- Art. 47 - As penas de interdição temporária de direitos são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- I - proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- II - proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- III - suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- IV – proibição de freqüentar determinados lugares. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

- **Limitação de fim de semana**
- Art. 48 - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- Parágrafo único - Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

PENA DE MULTA

- Prevista no tipo penal como sanção (ex. art. 244)
- Ela é calculada pela razão dias/multa.
- Mínimo 10 dias (R\$ 207,00) máximo 360 dia/multa (R\$ 1.119.600,00).
 - O valor é fixado de acordo com a capacidade do réu
- Valor dia/multa fixado entre 1/30 (R\$ 20,73) e 05 vezes (R\$ 3.110,00) o salário mínimo.
- Atualizado monetariamente da data crime. A atualização é feita a partir da data do crime.
 - Pagamento conforme **artigo 50 do CP**.
- Critérios especiais: **art. 60 do CP** (aumenta até 3 vezes).
 - Observar leis esparsas: **Ex.:** Lei 7492/86 – art. 33 – décuplo SFN (sistema financeiro nacional). Pode aumentar em até 10 vezes.
 - Lei 9605/98 – aumenta 03 vezes - ambiental

- Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. **Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 1º - **O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário.** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- § 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

• **Pagamento da multa**

• Art. 50 - A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

• § 1º - A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado quando: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

• a) aplicada isoladamente;

• b) aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos;

• c) concedida a suspensão condicional da pena.

• § 2º - O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

• Conversão da Multa e revogação (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

• **Modo de conversão.**

• Art. 51 - Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

• § 1º - e § 2º - (Revogado pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

• **Suspensão da execução da multa**

• Art. 52 - É suspensa a execução da pena de multa, se sobrevém ao condenado doença mental. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Exemplo da aplicação da multa

- **Abandono material**
- Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)
- **Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País. (Redação dada pela Lei nº 5.478, de 1968)**

- **1) El Matto**, sofrendo condenação pelo delito do art. 121, tem pelo Magistrado da Vara Criminal, a fixação da sua pena definitiva em 06 anos (mínima). Levando em consideração a sua boa conduta social, motivos e o comportamento da vítima, manifeste sobre o regime de pena a ser aplicada ao réu.
- **2) Kaka Recco** é condenado, pela primeira vez em sua vida, à pena privativa de liberdade equivalente à 02 anos e 6 meses de detenção, cumpridos inicialmente em regime fechado. A aplicação penal encontra-se devidamente resguardada pelas determinações legais? Aplique as correções se entender necessário.
- **3) Minnie** é condenada pela primeira vez na pena de detenção por 09 meses. Poderá obter o benefício de pena alternativa? Qual delas? Poderá cumprir a pena em 06 meses, para viajar para o exterior a fim de visitar Mickey?
- **4) João Bafo de Onça** é condenado ao pagamento de 279 dias-multa de pena, com acréscimo máximo decorrente da Lei 9.605/98, por crime contra o patrimônio cultural urbano. Informa ao magistrado que recebe a quantia de R\$ 1.840,00 à título de mesada de seu pai. Calcule a multa aplicada.

- **5) Pato Donald** é condenado por agressão contra Gastão a 03 anos e 02 meses de detenção. Considerando que é primário e todos as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, efetue a aplicação de pena alternativa, levando em conta que o mesmo é estudante e estava defendendo Margarida e que assumiu todas as despesas processuais e condenatórias.
- **6) Gastão** é condenado, por vadiagem, ao pagamento de 155 dias-multa, informa ao magistrado que seus rendimentos mensais são de R\$ 590,00. Calcule a pena imposta.
- 7) Após a condenação acima, Gastão não efetua o pagamento da pena, qual a alternativa para o Ministério Público em relação à execução / extinção da mesma?